



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA
(H Mil 1ª CL/1920)

TERMO DE CONTRATO - Nº 05/2023 - HGeJF

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA ACI COMERCIO LTDA .

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua General Deschamps Cavalcanti S/Nr, Fábrica, CEP 36.080-220, na cidade de Juiz de Fora/MG, Fone: (32) 3257-4563; fax: (32)3218-8482, e-mail: hgejf.compras@gmail.com, inscrito no CNPJ sob o nº 09.631.134/0001-85, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ nº 09.631.134/0002-66, para recurso do Fundo do Exército, representada neste ato pelo Tenente Coronel Farmacêutico SANDRO PORCIÚNCULA, nomeado como Ordenador de Despesas e Diretor do HGeJF, por intermédio da Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, do Comandante do Exército, publicada no Boletim do Exército nº 21, de 27 de maio de 2022, inscrito no CPF sob o [REDACTED] portador da Carteira de Identidade [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ACI COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.094/0001-37, sediada na Rua Jose Martins da Silva, nº 515, Loja E 517 Sala 01, bairro Ceramica, Juiz de Fora - MG, CEP: 36.080-370, telefone (32)3221-7944 e (32)98477-7813, e-mail: acicomercio@yahoo.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr IRINEU ROBERTO DE REZENDE, portador da identidade [REDACTED] e [REDACTED] sendo em vista o que consta no Processo nº 64580.0133454/2022-63 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 28/2022, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados para prestação de serviços de manutenção preventiva SEM PEÇAS e corretiva COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS a serem ressarcidos de acordo com sua utilização, calibração, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento dos equipamentos e periféricos de uso odontológico instalados na Divisão de Odontologia (Odontoclínica) do Hospital Geral de Juiz de Fora composta por 13 (treze) Consultórios

Odontológicos, 01 (uma) Central de Esterilização, 01 (uma) Sala de Raios-X, 01 (um) Laboratório de Prótese Dentária, 01 (uma) área de compressores (Rede de ar comprimido) e de Bombas de sucção; com o fornecimento dos equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução adequada dos serviços, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e seus anexos: conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

Item	Descrição	CATSER	Apresentação	Quantidade Anual	Valor Global máximo aceitável (anual)
01	Contratação de serviços técnicos especializados para prestação de serviços de manutenção preventiva sem peças e corretiva com substituição de peças (a serem ressarcidos de acordo com sua utilização), nos equipamentos e periféricos de uso odontológicos instalados na Divisão de Odontologia (Odontoclínica) do Hospital Geral de Juiz de Fora.	5797	Serviços (Anual)	01	R\$ 107.900,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$8.992,00 (oito mil, novecentos e noventa e dois reais), perfazendo o valor total de R\$107.900,00 (cento e sete mil, novecentos reais).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 167160

Fonte: 0188000000

Programa de Trabalho: 171497

Elemento de Despesa: 339039

PI: D8SAFCTCCON

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.1.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, MG, ____ de ____ de 2023.

CONTRATANTE:



SANDRO PORCIÚNCULA – Ten Cel
Ordenadora de Despesas do HGeJF

[Redacted signature area]

CONTRATADO:

IRINEU ROBERTO DE REZENDE Assinado de forma
REZENDE 3 [Redacted signature area]

IRINEU ROBERTO DE REZENDE
Representante Legal

Idt: [Redacted signature area]
C [Redacted signature area]

TESTEMUNHAS:



MARIA CECÍLIA FREITAS ALMEIDA - Maj

Id [Redacted signature area]
CP [Redacted signature area]



RODRIGO ALBUQUERQUE VIEIRA – 1º Sgt

Id [Redacted signature area]
C [Redacted signature area]